

Proc. Administrativo 242/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/02/2024 às 15:22:58

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, SEDIR, GASUP, CAAS, ASJUR, ASLIC

Solicitação de Aditamento CT 05/2020 - RR Advocacia

Bom dia! Prezados,

Segue a Solicitação de Aditamento CT 05/2020 - RR Advocacia, para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_05_2020_RR_ADVOACIA_adt_04.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	02/02/2024 15:26:54	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Ricardo Mendonça Nunes	06/02/2024 11:23:04	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68
Nelson Tavares Dos Santos ...	07/02/2024 11:09:14	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	07/02/2024 11:16:52	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **46BF-3DE2-79A8-21FC**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

05/2020

DATA:

31/01/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO:

**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA**OBJETO: **Serviços advocatícios nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário**

VIGÊNCIA:

365INÍCIO: **17-fev-20**

TÉRMINO:

16-fev-2021

VALOR:

R\$ 168.000,00**ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	17-fev-2021	16-fev-2022	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	
2	365	17-fev-2022	16-fev-2023	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	
3	365	17-fev-2023	16-fev-2024	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
4	366	17-fev-2024	16-fev-2025	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
ASJUR	
DIRETORIA	
DIPRE	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 04 ao Contrato nº 05/2020 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

Além disso, o valor do referido contrato será mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Em atenção ao artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, o fornecedor enviou e-mail (documento anexo) manifestando interesse na renovação do Contrato nº 05/2020, com a prorrogação do prazo e mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo
☒ Serviço ☐ Investimento

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - CAAS	CAAS

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP	Victor Santos Valeriano ASLIC

APROVAÇÃO

José Matos Lima Filho DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior DITEC

Proc. Administrativo 1- 242/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/02/2024 às 15:34:23

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—
Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__05_20_Manifesto.pdf

Aditamento_02_Cnt__05_20.pdf

Aditamento_03_Cnt__05_20.pdf

CONTRATO_05_20_RESENDE.pdf

Email_consulta_resposta_fornecedor.pdf

Estadual.pdf

Fgts_2_.pdf

Municipal.pdf

Solicitacao_Gestor.pdf

Trabalhista.pdf

Uniao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	02/02/2024 15:44:16	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Ricardo Mendonça Nunes	06/02/2024 11:22:45	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68
Nelson Tavares Dos Santos ...	07/02/2024 09:53:23	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	07/02/2024 10:53:07	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8CEE-86A2-49A8-B4AC**

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, 42, Bairro Farolândia CEP: 49.032-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de Fevereiro de 2021.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508

www.sergipegas.com.br

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor renovado em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

- 3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

- 4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato nº 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Aracaju, 17 de novembro de 2020.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508

www.sergipegas.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4B5-B004-7F57-3C4F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4B5-B004-7F57-3C4F



Hash do Documento

3504924878B22BFDDFC2A14AB5F5AFABC5ED080AFB7C139D1B558B04C3A96948

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 23/11/2020

13:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em

20/11/2020 10:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Geraldo Resende Filho (Parte) - 235.333.905-00 em 18/11/2020

11:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, 42, Bairro Farolândia CEP: 49.032-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de Fevereiro de 2022.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato nº 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, 25 de janeiro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B22D-15CE-F07F-9796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO RESENDE FILHO (CPF 235.XXX.XXX-00) em 09/02/2022 07:49:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/02/2022 08:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 09/02/2022 16:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B22D-15CE-F07F-9796>

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e o **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, n.º 42, Bairro Farolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7B6-8CE3-0E14-D0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 16/02/2023 09:42:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO RESENDE FILHO (CPF 235.XXX.XXX-00) em 16/02/2023 11:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 16/02/2023 13:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/B7B6-8CE3-0E14-D0C1>

CONTRATO N.º 05/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DOS DIREITOS CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL EM FAVOR DA COMPANHIA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**, E, DO OUTRO, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, com sede na Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Sócio Gerente infra-assinado.

Sergipe Gás S/A - SERGAS, adiante referida como contratante ou SERGAS, e a Resende Ribeiro Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, adiante referido como contratado, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços advocatícios nas áreas dos direitos civil, administrativo, comercial e tributário, com disponibilização de profissional em favor da Companhia, subordinado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade SERGAS N.º 01/2020, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1 - Do objeto

1.1. O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios nas áreas dos direitos civil, administrativo, comercial e tributário.

1.2. Não integram o objeto do presente contrato, as despesas com viagens, de estadas e refeições para a execução do referido trabalho.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju/SE, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. Deverão ocorrer reuniões na sede da SERGAS para a explanação do andamento dos trabalhos (estas serão marcadas pela SERGAS;

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 - 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

2.1.2. Os processos ficarão sob guarda da SERGAS;

2.1.3. Viagens para fora da cidade de Aracaju devem ser agendadas previamente e combinadas de parte a parte;

2.2. As despesas do contratante com locomoção, estada e alimentação fora da cidade de Aracaju serão arcadas pela SERGAS, mediante reembolso após apresentação dos respectivos recibos/documentos comprobatórios. As passagens aéreas serão adquiridas pela SERGAS, a quem incumbe informar ao contratado os dados e entregar os documentos necessários à realização de cada viagem.

3. Direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do contratado, além de outras previstas neste contrato:

(a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;

(b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;

(c) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a que o contratado tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros

(d) Comparecer na sede da SERGAS sempre que solicitado.

3.2. São obrigações da SERGAS:

(a) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

(b) Efetuar os pagamentos e reembolsos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;

(c) Disponibilizar espaço adequado para que o contratado possa desempenhar suas atividades na SERGAS.

4 – Preço e condições de pagamento

4.1. Pelos serviços advocatícios, descritos na cláusula primeira, a SERGAS pagará ao contratante a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2. É de responsabilidade do contratado o pagamento quaisquer tributos e encargos, ficando a SERGAS autorizada a fazer as retenções legalmente estabelecidas.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Fatura, as certidões negativas perante a Fazendas Federal e FGTS, além de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no mês em questão.

5. Do prazo

5.1. O presente contrato tem prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

5.2. As partes ora contratantes reconhecem que o presente Contrato pode ser rescindido de imediato, por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0001030-

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

2

48.2018.5.20.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho em Aracaju/SE, determinando o afastamento dos advogados contratados sem prévia aprovação em concurso público, sem haver a necessidade, inclusive, de pagamento de qualquer parcela de natureza indenizatória, salvo o pagamento de parcela pelos serviços efetivamente prestados.

6. Do reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

7. Mora, multa e juros

7.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do contratado, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou de caso fortuito, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato sujeitará o contratado a multa por dia de atraso de 0,1% (um décimo por cento) do valor ora contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do contratado.

7.4. A multa de mora a que se refere o item 7.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei.

8. Da inexistência de vínculo empregatício

8.1. A SERGAS e o contratado declaram expressamente que esta relação jurídica tem natureza administrativa, ficando desde já afastada a existência de qualquer vínculo de natureza empregatícia.

9. Cláusula Anticorrupção

9.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

3

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

9.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

4

de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

9.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

9.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

9.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

9.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

9.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10. Disposições finais

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Ricardo Mendonça Nunes, lotado na DIPRE deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

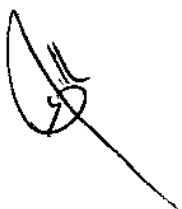
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir o presente contrato nos casos dos artigos 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 - 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

5



VISTO
SERGAS
JURIDICO

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Inexigibilidade 01/2020.

10.7. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2020.

SERGAS



Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE



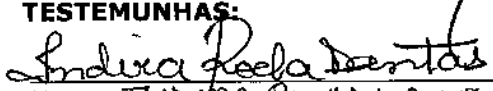
Bruno Marques da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADO

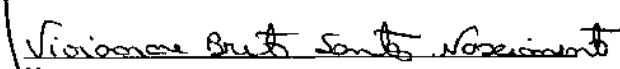


Geraldo Resende Filho
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:



Nome: **INDIRA REELA DANTAS**
RG.: **1.566.890-SSPISE**
CPF.: _____



Nome: _____
RG.: **2.033.509-1**
CPF.: **900.382.985-20**

sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 23.381

14

16	Torneira com 3 vias esteril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais.	UND	5.000	0,89	SOLIDOR
17	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 3 litros.	UND	1.000	2,21	ASTROBOX
CONTRATADA: MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 27.292.082/0001-41					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
04	Seringa plástica (procedimentos) esteril descartável com capacidade para 20 ml.	UND	4.000	0,40	SR
15	Equipo para transfusão de sangue e hemoderivados, em plástico transparente, atóxico, aprogênico, esteril, medindo aproximadamente 170 cm.	UND	10.000	3,44	DESCARPACK
18	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 7 litros.	UND	6.000	3,33	DESCARPACK
20	Cumativo absorvente adesivo hipo-alérgico para uso após punção venosa ou injeções.	UND	400	12,25	CIEX
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.384.822/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
14	Equipo microgotas com injetor lateral, confeccionado em PVC atóxico, flexível, esteril, transparente, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	UND	1.000	1,46	CIRUVEIS

LEIA-SE:

CONTRATADA: DOUGLAS MÉDICO GENTÍFICA LTDA-EPP CNPJ 32.989.057/0001-60					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
19	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 13 litros.	UND	5.000	5,45	VIVABOX
CONTRATADA: MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ 14.763.243/0001-58					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
01	Abastecedor de língua em madeira com rigidez compatível com a finalidade, descartável, não esteril.	UND	1.000	3,50	TALGE
02	Adaptador de agulha para coleta de sangue à vácuo confeccionado em plástico transparente, não esteril.	UND	3.000	0,40	CRAL
03	Seringa plástica (procedimentos) esteril descartável com capacidade para 10 ml.	UND	10.000	0,32	SR
16	Torneira com 3 vias esteril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais.	UND	5.000	0,89	SOLIDOR
17	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 3 litros.	UND	1.000	2,21	ASTROBOX
CONTRATADA: MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 27.292.082/0001-41					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
04	Seringa plástica (procedimentos) esteril descartável com capacidade para 20 ml.	UND	4.000	0,40	SR
11	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 21 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.000	0,58	DESCARPACK
12	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 23 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.000	0,58	DESCARPACK
13	Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 25 G, descartável, esteril. Agulha siliconizada com bisele curto trifacetado.	UND	3.500	0,58	DESCARPACK
15	Equipo para transfusão de sangue e hemoderivados, em plástico transparente, atóxico, aprogênico, esteril, medindo aproximadamente 170 cm.	UND	10.000	3,44	DESCARPACK
18	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 7 litros.	UND	6.000	3,33	DESCARPACK

20	Cumativo absorvente adesivo hipo-alérgico para uso após punção venosa ou injeções.	UND	400	12,25	CIEX
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.384.822/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
14	Equipo microgotas com injetor lateral, confeccionado em PVC atóxico, flexível, esteril, transparente, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	UND	1.000	1,46	CIRUVEIS

Os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS
Esta ERRATA substitui integralmente a publicação anterior.
Adjudica em 31 de Janeiro de 2020

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira - FSPH

Homologação em 10 de fevereiro de 2020

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

Sergás



SERGÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 05/2020

INEXIGIBILIDADE 01/2020

OBJETO: Serviços de advocacia nas áreas civil, administrativo, comercial e tributário.
CONTRATADO: Resende Razende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Marjuf Advogados.
VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
DATA CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 04/2020

OBJETO: Serviços na sede da SERGÁS, especificamente no revestimento da fachada, na instalação de guarda-corpo, na reforma da recepção, na construção de torre de reservatório de SCD e na instalação do sistema de SPDA.
CONTRATADO: RC Construções & Serviços Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 115.402,10.
DATA CONTRATO: 17 de fevereiro de 2020
PRAZO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



SERGIPE
PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 21
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga Sindicância Administrativa, com fundamento no art. 260 da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e das providências correlatas.

O Diretor-Presidente da SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, IV e XV, da Lei Estadual nº 5.052, de 20 de março de 2006, em conformidade com o disposto no art. 280, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 12/2020, de 26 de Janeiro de 2020, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2020 (DOE nº 26.365), para fins de apurar para apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 015.203.00390/2014-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 20 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

RES: Aditamento - Contrato nº 05/2020,

Rodolfo Andrade <rodolfo@rradvocacia.com.br>

Sex, 26/01/2024 16:13

Para: Ricardo Mendonca Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

Em atenção ao e-mail abaixo, manifestamos nosso interesse no aditamento em questão.

Atenciosamente,

Rodolfo Dantas Andrade

Advogado – OAB/SE 3.196

Praça Theodorico do Prado Montes, n. 42, Bairro Farolândia

Aracaju/SE – CEP 49032-190

Tel.: (79) 4009-1112 – Cel.: (79) 99191-1067

E-mail: rodolfo@rradvocacia.com.br

Site: www.rradvocacia.com.br

De: Ricardo Mendonca Nunes [mailto:ricardo@sergipegas.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:09

Para: Rodolfo Andrade

Assunto: Aditamento - Contrato nº 05/2020,

Prezado,

Informo que o Contrato nº 05/2020, o qual tem por objeto serviço de advocacia nas áreas civil, administrativo, comercial e tributário, estará vigente até 17/02/2024.

Diante disso, venho questionar sobre o interesse no aditamento do Contrato em questão por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias e manutenção das demais condições previstas no Contrato.

At.te



Não contém vírus. www.avast.com



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 53006 / 2024

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **31/01/2024**, **válida até 01/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240131EP8JVV

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30
Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP
Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104222240440552

Informação obtida em 31/01/2024 11:35:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Janeiro de 2024
Nº. 202400477217

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AI.0008.0009.AJ.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Responder apenas via 1Doc

Ricardo N. ASJUR

Para

GASUP - Gerente

CC

CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

GASUP - Gerente

3 setores envolvidos

ASJUR

GASUP

CAAS

26/01/2024 16:17

Renovação - RR Advocacia

ADITAMENTO Nº 04 – CONTRATO Nº 05/2020 (RR ADVOCACIA)

Prezados,

Informo que o Contrato nº 05/2020, o qual tem por objeto serviço de advocacia nas áreas civil, administrativo, comercial e tributário, estará vigente até 17/02/2024.

Diante disso, venho solicitar o aditamento do Contrato em questão por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias e manutenção das demais condições previstas no Contrato.

Informo que o escritório RR ADVOCACIA tem demonstrado competência e compromisso em atender às demandas e especificações técnicas da SERGAS, e até o momento, tem mantido seu padrão de serviço de forma consistente e confiável.

—
Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

[Email...pdf](#) (146,46 KB)

1 download

[Manifestacao_Dlpre.pdf](#) (691,01 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer."

- *Dwight Eisenhower*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Certidão nº: 7198724/2024

Expedição: 31/01/2024, às 11:27:44

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.957.223/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
CNPJ: 03.957.223/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:35 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **3F9D.9903.08D1.DE09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 242/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 07/02/2024 às 10:53:57

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 242/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 07/02/2024 às 11:54:17

Segue para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_04_Cnt__05_20.pdf

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e o **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, n.º 42, Bairro Farolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente

Proc. Administrativo 4- 242/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 07/02/2024 às 16:53:42

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, assim como devolvemos o **termo de aditamento nº 04 ao contrato N.º 05/2020**, após o visto desta ASJUR

Qualquer dúvida estamos à disposição.

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_017_2024_ADITAMENTO_04_Contrato_n_05_2020_Prorrogacao_de_prazo_RR_ADVOCACIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	07/02/2024 16:54:02	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **108D-FD28-1317-C9B3**

OBJETO: ADITAMENTO 04 AO CONTRATO Nº 05/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 04 AO CONTRATO Nº 05/2020 REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS. REQUISITOS ELECADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Quarto Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2024.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que: “ a hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo.”

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 05/2020, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 05/2020 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 04 ao Contrato nº 05/2020 para a contratação de serviços advocatícios nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário(a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 5- 242/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 08/02/2024 às 09:23:01

Segue para apreciação e autorização da diretoria.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Proc. Administrativo 6- 242/2024

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 08/02/2024 às 09:56:59

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Bom dia!

Segue para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:

CT_05_2020_RR_ADVOCACIA_adt_04.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Matos Lima Filho	09/02/2024 11:02:47	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	15/02/2024 08:51:56	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	15/02/2024 17:06:40	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E22-91C3-45E7-3AD3**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

05/2020

DATA:

31/01/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO:

**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA**OBJETO: **Serviços advocatícios nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário**

VIGÊNCIA:

365INÍCIO: **17-fev-20**

TÉRMINO:

16-fev-2021

VALOR:

R\$ 168.000,00**ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
1	365	17-fev-2021	16-fev-2022	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	
2	365	17-fev-2022	16-fev-2023	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	
3	365	17-fev-2023	16-fev-2024	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
4	366	17-fev-2024	16-fev-2025	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA									
ASJUR									
DIRETORIA									
DIPRE									

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 04 ao Contrato nº 05/2020 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

Além disso, o valor do referido contrato será mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Em atenção ao artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, o fornecedor enviou e-mail (documento anexo) manifestando interesse na renovação do Contrato nº 05/2020, com a prorrogação do prazo e mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____
☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - CAAS	CAAS

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP	Victor Santos Valeriano ASLIC

APROVAÇÃO

José Matos Lima Filho DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior DITEC

Proc. Administrativo 7- 242/2024

De: Álvaro J. - DITEC

Para: GASUP - Gerente

Data: 15/02/2024 às 09:37:53

Nelson,

O referido serviço é considerado como continuado? Se sim, não identifique orçamentos que justifiquem a renovação.

—

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior

Diretor Técnico e Comercial

Proc. Administrativo 8- 242/2024

De: Nelson S. - GASUP

Para: DITEC - Diretoria Técnica e Comercial - A/C Álvaro J.

Data: 15/02/2024 às 15:20:02

Álvaro,

Sim. Trata-se de contrato de natureza continuada.

Em relação ao orçamento, solicitei ao ASJUR uma análise e posicionamento. [Ricardo Mendonça Nunes - ASJUR](#)

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Proc. Administrativo 9- 242/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: DITEC - Diretoria Técnica e Comercial

Data: 15/02/2024 às 15:38:56

Setores (CC):

DIPRE, DITEC

Prezado,

Em relação ao orçamento, temos proposta de orçamentária para fazer frente ao pagamento do contrato enviado ao CONAD. A orientação é que o pagamento seja feito mensalmente à GEFIN por solicitação das áreas, até a inclusão dos valores contratuais no sistema.

At.te

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 10- 242/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/02/2024 às 08:13:05

Sarah,

Favor solicitar as assinaturas com urgência.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 11- 242/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/02/2024 às 09:11:55

Ofício 065/2024 - Aditamento 04 ao Contrato 05/2020 (Geraldo Resende Filho)

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Ofício 065/2024

De: Victor V. - ASLIC
Para: Geraldo Resende Filho
Data: 16/02/2024 às 09:11:15

Senhores,

Segue aditamento 04 ao contrato 05/2020 para análise e assinatura.

—

Victor Santos Valeriano
Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:
Aditamento_04_Cnt__05_20.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	16/02/2024 09:46:26	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Geraldo Resende Filho	16/02/2024 10:19:25	1Doc	GERALDO RESENDE FILHO CPF 235.XXX.XXX-00
Geraldo Resende Filho	16/02/2024 11:56:30	1Doc	GERALDO RESENDE FILHO CPF 235.XXX.XXX-00
José Matos Lima Filho	16/02/2024 15:53:28	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F8D-8680-C3C9-138B**

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e o **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, n.º 42, Bairro Farolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente

Proc. Administrativo 12- 242/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 19/02/2024 às 09:28:57

Setores (CC):

CAAS, SEGE, ASJUR, GASUP

O aditamento já foi assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_04_Cnt__05_20.pdf

DOE_Pub_Adit_04_Cnt_05_20.pdf

CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e o **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, n.º 42, Bairro Farolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

- 2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 07 de fevereiro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F8D-8680-C3C9-138B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 16/02/2024 09:46:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO RESENDE FILHO (CPF 235.XXX.XXX-00) em 16/02/2024 10:19:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO RESENDE FILHO (CPF 235.XXX.XXX-00) em 16/02/2024 11:56:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 16/02/2024 15:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2F8D-8680-C3C9-138B>

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
12	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO EXTRA G, PARA ADULTO ACIMA DE 90 KG E CINTURA DE 120 A 165 CM, ANTIALÉRGICA.	PACOTE, 8 UNIDADES	4.000	BE LIFE	R\$ 10,04
20	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO DE COR BRANCA.	ROLO	500	PEROLA/ANDREONI	R\$ 48,00
EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTI CNPJ: 01.722.296/0001-17					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19	GAZE HIDROFILA - DE 100% ALGODÃO, COM 13 FIOS/CM2, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM. BOM ACABAMENTO, SEM FIOS SOLTOS 8 DOBRAS	PACOTE 500 UNIDADE	650	AMED	R\$ 22,10

Os lotes 04 e 06 foram REVOGADOS por interesse e conveniência da Administração, conforme DESPACHO Nº 1454/2024-IPESAUDE.
As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.comprasnet.se.gov.br
A Pregoeira da SECLOG adjudica os lotes deste extrato final.
O Diretor Presidente do IPESAUDE Homologa os lotes deste extrato final.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2024.

CARLA SILVA SANTOS
Pregoeira

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Estado

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº30/2024
PROCESSO Nº: 513/2023. OBJETO: contratação de prestação de serviços de Segurança Eletrônica, Manutenção e Monitoramento de Sistemas CFTV e Alarme, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) VIGÊNCIA: 12 meses a contar a partir de 24/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024. PARECER PGE Nº: 04/2024. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE CONTRATADA: Mania Segurança Patrimonial Ltda. Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2023. Jocelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 04
CONTRATO 05/2020
INEXIGIBILIDADE 01/2020
CONTRATADO: Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia.
PRAZO INICIAL: 12 meses.
PRAZO ADITADO: 12 meses.
PRAZO TOTAL: 60 meses.
DATA DO ADITAMENTO: 07 de fevereiro de 2024.
PARECER: 017/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1218/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº T.J.00968.07/2023-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), PEDRO DE OLIVEIRA DANTAS SA, CPF Nº XXX.238.745-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA AUGUSTA DE ANDRADE, CPF Nº XXX.331.575-XX.

Aracaju, 16 de Fevereiro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1216/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO, CPF Nº XXX.360.935-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, Nível: NB Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019. (Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Fevereiro de 2024).

PORTARIA Nº 1219/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) MIZAEI FONSECA ANDRADE, CPF Nº XXX.648.295-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, Nível: NB Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019. (Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de Janeiro de 2024).

Aracaju, 16 de Fevereiro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Solo Sagrado Agronegócios Ltda., inscrito no CNPJ: 13.570.946/0003-05 situada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 110, Loja 01, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto - SE Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de LAGARTO/SE a Licença Ambiental Simplificada de nº 1/2024 para a atividade de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

A Empresa MARTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.179.259/0001-30, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 34 - Centro, Japaratuba/SE. Torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente da Barra dos Coqueiros, Licença Prévia de nº 3/2024 da a atividade de Empreendimentos Multifamiliares com Infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais), área total de 16.440,33m², localizado na Rodovia SE 100, Povoado Capão, Sítio Capão. Coordenadas Geográficas LAT = -10.515826 e LONG = -36.592730. A direção.

A empresa CLIMEF, CNPJ: 07.821.600/0001-60, torna público que recebeu da SEMA (Lagarto), a LO nº 03/2024 com vencimento em 17/01/2027 para a atividade de Clínica Médica no município de Lagarto/SE.

COLÉGIO SANTA CHIARA LTDA, CNPJ Nº 32.896.425/0001-17, sediado na Rua Josafá Simões Mariu, 112, Bairro Luzia, Aracaju/SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença de Operação Nº 066/2023 referente à operação do empreendimento com consultoria da landere Engenharia Sustentável.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

O Município de Areia Branca/SE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma em diversas praças situadas na sede deste Município, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/03/2024, às 08h00min. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** sete meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 1531 - Ação: 1128 - elemento da despesa: 44905100 - Fonte de recursos: 15000000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todos em suas atuais redações. **PARECER JURÍDICO:** Nº 33/2024. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 924.548,16 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). O Edital e informações complementares, encontrar-se-ão à disposição dos interessados, através do endereço eletrônico <https://areiabranca.se.gov.br/licitacao/>.

Areia Branca/SE, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO - SEINPLA
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024-FMAS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 1.050 de 02 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PEIXE FILE, SALGADO, DESCONGELADO TIPO (BACALHAU SAITH), DE PRIMEIRA, FILE, QUALIDADE, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no ETP e Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br nas datas e horários indicados a seguir. Envio eletrônico das propostas: a partir das 08h00 (oito horas) do dia 19/02/2024 (dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro); Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 05/03/2024 (cinco de março de dois mil